



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.420, DE 2019

Apresentação: 03/10/2024 10:30:12.903 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4420/2019  
PRL n.1

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080 no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010.

**Autor:** SENADO FEDERAL - SIQUEIRA CAMPOS

**Relator:** Deputado RICARDO AYRES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal trecho da rodovia TO-080, compreendido entre a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 3 2 5 1 5 5 1 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Siqueira Campos, visa incorporar à malha rodoviária federal o trecho da rodovia TO-080 que interliga a rodovia BR-153 e a rodovia BR-010. No trecho em questão está localizado o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional (Terminal Integrador Porto Nacional – TIPN), que faz a conexão com a Ferrovia Norte-Sul e o Porto de Itaqui. Ademais, esse trecho da rodovia TO-080 interliga a capital Palmas com aqueles dois importantes eixos rodoviários federais.

Com a operação do terminal de Porto Nacional, espera-se o aumento significativo do tráfego pela TO-080. Consequentemente, faz-se necessário a aplicação de investimentos na rodovia para atender o aumento da demanda, sobretudo para custear obras de duplicação da pista.

Como bem aponta o Autor, o governo do Estado de Tocantins não dispõe de condições orçamentárias para promover o devido e necessário aporte de recursos para a melhoria das condições de tráfego na rodovia e, considerando a maior disponibilidade orçamentária da União, a federalização da TO-080 seria a melhor alternativa para garantir condições seguras e eficientes para o trecho rodoviário.

Vale ressaltar que se trata de rodovia de interesse nacional, posto que viabiliza grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio dos corredores estratégicos de exportação e abastecimento das rodovias BR-010 e BR-153. A medida, portanto, vem ao encontro dos anseios dos usuários da rodovia, no sentido de tornar os deslocamentos mais seguros, e fomentará o desenvolvimento econômico da região.

Nota-se, por fim, que a rodovia atende a pelo menos um dos requisitos legais para compor o Subsistema Rodoviário Federal, qual seja, atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.420, de 2019.



\* C D 2 4 3 3 2 5 1 5 5 1 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Federal RICARDO AYRES  
Relator

2024-9818

Apresentação: 03/10/2024 10:30:12.903 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4420/2019  
PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243325155100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres